



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

VICTOR AUGUSTO BINI, Vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência a fim de apresentar o incluso **PROJETO DE LEI**, a ser objeto de apreciação em plenário, para que seja aprovada a criação da *Altera os incisos I e V do artigo 12 da Lei Municipal 2541, de 25 de novembro de 2013, a qual dispõe sobre o serviço de transporte escolar particular e dá outras providências.*

A presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 2.541/2023 tem como objetivo atualizar os dispositivos do art. 12, para permitir que a identificação visual dos veículos utilizados no transporte escolar no Município de Campo Largo possa ser realizada não apenas por pintura padronizada, mas também por meio de adesivos ou imantados, devidamente regulamentados e aprovados pelo órgão municipal competente.

A alteração se justifica pela necessidade de oferecer mais flexibilidade e economia aos prestadores de serviço, ao mesmo tempo em que se mantém o compromisso com a segurança, a padronização e a fiscalização dos veículos escolares. O uso de adesivos como forma alternativa à pintura já é uma realidade em diversos municípios brasileiros e tem se mostrado uma solução eficaz, prática e economicamente mais viável, especialmente para transportadores que utilizam veículos próprios com pintura personalizada ou que desejam manter a originalidade de fábrica.

O Município de Taiobeiras, em Minas Gerais, por exemplo, já prevê em sua legislação municipal a substituição da faixa amarela pintada por adesivo, desde que atendidos os critérios de visibilidade e fixação. De modo



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**



semelhante, a cidade de Ponta Grossa, no Paraná, fez alteração de igual modo para permitir pintura, adesivo ou imantado.

Na cidade de Arujá, em São Paulo, foi sancionada lei municipal que determina a obrigatoriedade da afixação de adesivo ou pintura com o número do serviço de reclamações do órgão fiscalizador nos veículos de transporte escolar, com critérios claros de dimensão e legibilidade.

Além desses exemplos, a própria Câmara dos Deputados já discutiu nacionalmente a substituição da pintura por adesivo. O Projeto de Lei nº 928/2007, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, propôs essa mudança no Código de Trânsito Brasileiro, demonstrando a viabilidade técnica e jurídica da medida e o reconhecimento de sua adequação à realidade do transporte escolar em várias regiões do país.

A adoção de adesivos normatizados permitirá ao Município de Campo Largo acompanhar essa tendência, trazendo benefícios como:

- Redução de custos para os transportadores escolares, especialmente os autônomos;
- Preservação da pintura original dos veículos, sem prejuízo à identificação;
- Facilidade de substituição ou atualização da identificação visual;
- Maior aderência às boas práticas administrativas e regulatórias adotadas em outros entes federativos.

Diante disso, a alteração ora proposta não compromete a segurança ou a visibilidade exigida por lei, mas sim amplia as alternativas legais e



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**



moderniza a regulamentação vigente, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade que regem a administração pública.

Por estas razões, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovado o **PROJETO DE LEI** em apreço.

Nestes termos,

Pede Deferimento

Campo Largo, 01 de setembro de 2025.

Victor C. Bini

Victor Bini

Vereador